



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedrão

1

Segunda-feira • 18 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 2047

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pedrão publica:

- **Republicação - Lei Nº 216/98** - Institui o Fundo Municipal de Saúde, e da outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PEDRÃO
Prefeitura Municipal

LEI Nº. 216/98

"Institui o Fundo Municipal de Saúde, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAO — ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a LOM-Lei Organica do Municipio;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação de ações e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS

Art.2º - As atribuições do Secretário Municipal de Saúde são:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde,

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saude;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação do cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias :

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar a Contabilidade geral do Municipio as demonstrações mensais de receitas e despesas, demonstrações trimestrais dos inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos e demonstrações anuais do inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo,

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal ;

VII- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- Firma convenios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art.3º. - O FUMSAUDE, será constituído das seguintes fontes de recursos.

I- Taxa pelo Exercício do Poder da Polícia ou pela Prestação de Serviços na área de Vigilância Sanitária ;

II- Multas por infrações a legislações sanitárias:

III Auxílios, subvenções ou doações prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicos ou oriundos de convenios ou ajustes celebrados com o Município , afeto as ações e serviços de saúde.

IV- Recursos transferidos por instituições públicas ou privados, nacionais, estrangeiros e internacionais, e dotações orçamentarias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

V - Quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: A Secretaria de Finanças (ou a Tesouraria Municipal, se for o caso) efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previsto nos incisos I e II, deste Artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação do Fundo Municipal de Saúde "FUMSAUDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art.4º - O Saldo positivo do FUMSAUDE, apurado em balanço cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art.5º. - O FUMSAUDE será administrado por um Conselho Curador , Composto pelo Secretário Municipal de Saúde (ou o Diretor Municipal de Saúde, se for o caso), que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da Administração Municipal)

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAUDE

Art.6º. - O FUMSAUDE terá escrituração contábil e da aplicação dos seus recursos será prestados ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Ar.7º. - O Plano de Aplicação do FUMSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art.8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 dias (Sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAO, em 20 de Agosto de 1998.

Gabriel Ribeiro Nogueira
Prefeito